

Processo n.: @PCP 18/00162372

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsáveis: Melânia Aparecida Roman Meneghini.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 140/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção da seguinte deficiência apontada no Relatório DMU n. 561/2018:

2.1. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.2 do Relatório n. 561/2018).

3. Recomenda ao Município que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, inciso I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE).

5. Recomenda ao órgão central de controle interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n. 20/2015, no que diz respeito ao cumprimento do limite relativo aos 95% dos recursos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, estabelecido no art. 21 da Lei n. 11.494/2007.

6. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

7. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU n. 561/2018.

8. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

9. Dar ciência deste Parecer Prévio Câmara Municipal de Vargem Bonita.

10. Dar ciência do Parecer Prévio, bem como do voto e do **Relatório DMU n. 561/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

Ata n.: 81/2018

Data da sessão n.: 21/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC